



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 4/2019 – CRE/PR

Altera o Provimento nº 2/2018-CRE/PR (Código de Normas), para revogar o inciso XIII, do artigo 70.

O Desembargador Tito Campos de Paula, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições previstas nos artigos 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65 e 26, inciso I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná,

Considerando a sugestão dos servidores de Zonas Eleitorais deste Estado, para desburocratização dos serviços (PAD nº 13.604/2018),

Considerando que a Seção de Magistrados e Requisitados informa que a dispensa do envio da frequência do Juiz Eleitoral, pela Chefia de Cartório, não afetará os trabalhos da unidade, uma vez que o controle dos afastamentos mensais (férias e licenças) dos Juízes Eleitorais, para efeito de pagamento de *pro labore*, realiza-se por meio dos atos publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná - DJE/TJPR (PAD nº 12.570/2019),

R E S O L V E



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 4/2019 – CRE/PR

2

Art. 1º Revogar o inciso XIII, do artigo 70, do Provimento nº 02/2018-CRE/PR.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Corregedor Regional Eleitoral**